



Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA ABERTURA DO COMÉRCIO NO FERIADO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Que fazem entre si o **SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA (SINDILOJAS SANTA MARIA)**, Registro Sindical nº DNT 17.865/44, CNPJ nº 95.627.774/0001-53 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA (SEC. SANTA MARIA)**, Registro Sindical nº DNT 25.351/41, CNPJ 95.627.485/0001-54, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas em 20.04.2006 e 25.11.2005 respectivamente.

MUNICÍPIO BENEFICIADO:	SANTA MARIA-RS
EMPREGADOS BENEFICIADOS:	EMPREGADOS NO COMÉRCIO LOJISTA DE SANTA MARIA

01 – DIA 08 DE DEZEMBRO (FERIADO) – As empresas no Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no dia 08 de Dezembro de 2006 no horário das 10:00 às 20:00 horas.

02 – PRÊMIO – Os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2006, receberão no final da jornada de trabalho o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a título de prêmio pelo dia trabalhado.

03 – REPOUSO REMUNERADO – As empresas do comércio lojista de Santa Maria deverão dar um dia de folga aos funcionários que trabalharem no dia 08 de Dezembro de 2006 (feriado), a título de REPOUSO REMUNERADO, a partir de 02 de Janeiro de 2007 até 31 de Janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que estiverem em férias, os demitidos ou os que entrarem em gozo previdenciário durante o período da compensação,



Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria

assegurado no “caput” desta cláusula, receberão as suas horas remuneradas juntamente com a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2007.

04 – VALE TRANSPORTE – Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de dezembro de 2006 da seguinte forma:

- A) – As empresas que adotarem intervalo de uma hora para almoço, concederão dois Vales-transportes aos funcionários, mais R\$ 6,00 (seis reais) para o almoço;

- B) – As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales-transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

05 – PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA – As empresas do comércio lojista de Santa Maria, não poderão utilizar sob hipótese alguma a mão-de-obra de seus empregados no dia 03 de Dezembro de 2006.

06 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – O empregador que descumprir qualquer das cláusulas referentes a presente convenção coletiva de trabalho, pagará multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, por empregado prejudicado, e recolherá a referida multa aos cofres do Sindicato obreiro, independente de qualquer posição judicial.

07 - VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2006 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2007.

Santa Maria, 06 de Setembro de 2006.

LÚCIO FLÁVIO BOPP GAIGER

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

ROGÉRIO GOMES DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA